



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 9º VOTAÇÃO

EM 12/02/25

EM 11/08/25

PROJETO DE LEI N° 63/2025

"INSTITUI A POLÍTICA E O FUNDO MUNICIPAL DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Agroindústria Familiar do município de Morro Redondo, que tem por finalidade a agregação de valor à produção agropecuária, à aquicultura e extrativista vegetal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população e ao incremento à geração de trabalho e renda.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, aquáticas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abrange desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

**Art. 3º** A Política de que trata esta lei é dirigida ao público relacionado no art. 3º, da lei federal nº 11.326/2006, e suas alterações.

**Art. 4º** A Política Municipal de Agroindústria Familiar tem como objetivos:

I - promover o aumento da oferta de produtos processados em quantidade e qualidade nutricional e sanitária;

II - reduzir os desequilíbrios econômicos, sociais e ambientais;

III - fortalecer as ações de combate e de erradicação da fome e da pobreza;

IV - desenvolver atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental, social, cultural e econômico;

V - fomentar a implantação, a regularização e o desenvolvimento de agroindústrias familiares no município de Morro Redondo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

**VI - ampliar, recuperar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;**

**VII - contribuir para a organização dos agricultores familiares na forma cooperativada, associativa, especialmente em redes, e outros empreendimentos da economia popular e solidária;**

**VIII - incrementar a renda do público destinatário, mediante a agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, aquícolas, florestais e outros obtidos por meio de produção planejada ou extractiva;**

**IX - criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;**

**X - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais;**

**XI - possibilitar a otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;**

**XII - propiciar a capacitação e o acesso à formação do público destinatário em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;**

**XIII - apoiar a implantação de bases de serviços de apoio à gestão e à prestação de serviços técnicos multidisciplinares, necessários ao processamento agroindustrial e ao controle da qualidade, à gestão financeira e contábil, à publicidade e comunicação, à distribuição e comercialização;**

**XIV - apoiar a recuperação, a ampliação ou a modernização da infraestrutura básica de produção e de serviços necessários à operacionalização das atividades agroindustriais;**

**XV - apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;**

**XVI - apoiar a implantação de bases logísticas de distribuição, de armazenagem e de comercialização da produção para as agroindústrias organizadas de forma cooperativa e associativa, especialmente em redes, possibilitando a ampliação da escala comercial;**

**XVII - criar instrumentos de apoio para a formação de estoques reguladores da oferta por meio de financiamento ou de compra;**

**XVIII - estimular a geração de produtos, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos;**

**XIX - fomentar as atividades turísticas e outras não-agrícolas, associadas às agroindústrias familiares;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

XX - apoiar o desenvolvimento de produtos e insumos agroecológicos e de processos agroindustriais adequados, por meio de incentivos à pesquisa e à inovação tecnológica;

XXI - apoiar a estruturação, a qualificação e a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM - no município ou no consórcio regional;

XXII - contribuir para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA -, instituído pela Lei Federal n.º 9.712, de 20 de novembro de 1998, e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS -, instituído pela Lei n.º 13.825, de 4 de novembro de 2011; e

XXIII - apoiar os serviços de inspeção e de fiscalização de produtos das agroindústrias familiares, para que haja adequação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA - e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV -, ambos integrantes do SUASA, e ao SUSAF-RS.

**Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Agroindústria Familiar:**

I - crédito;

II - tributação;

III - vigilância em saúde;

IV - inspeção e defesa sanitária de produtos e insumos;

V - educação;

VI - pesquisa e desenvolvimento;

VII - assistência técnica e extensão rural;

VIII - extensão produtiva;

IX - extensão cooperativa;

X - certificação de origem e qualidade de produto;

XI - comercialização;

XII - associativismo e cooperativismo;

XIII - armazenamento;

XIV - qualificação da infraestrutura básica; e

XV - licenciamento ambiental.

**Art. 6º A Política ora instituída será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através de um Programa Municipal de Agroindústria Familiar, que terá as seguintes atribuições:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

- I - coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II - promover a articulação de políticas intersetoriais e multidisciplinares visando à consolidação dos objetivos;
- III - orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
- IV - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações;
- VI - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;
- VII - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;
- VIII - manter cadastro das agroindústrias familiares e de projetos desenvolvidos;
- IX - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
- X - estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar em espaços privados, tais como feiras, centrais e outros;
- XI - promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e de qualidade dos produtos da agroindústria familiar; e
- XII - apoiar as ações dos órgãos federal, estadual e municipal competentes para a implementação do SISBI-POA e do SISBI-POV, integrantes do SUASA e do SUSAF-RS.

**Art. 7º** A Política de que trata esta Lei contará com Comitê Gestor, de composição paritária de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da SDR.

**§ 1º** O Comitê referido no “caput” deste artigo poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário, desde que não conflitem com os estabelecidos na Lei Federal n.º 11.326/2006 e alterações.

**§ 2º** O Poder Executivo, por meio de decreto, disporá sobre a composição do Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 8º** A Política Municipal de Agroindústria Familiar será executada com recursos públicos e privados.

**§ 1º** Constituem fontes de recursos desta Política:

I - dotações orçamentárias do Município de Morro Redondo e créditos adicionais que lhes forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

**II - recursos provenientes de Fundo de Apoio aos Pequenos Produtores a ser instituído;**

**III - repasses do Estado e da União;**

**IV - recursos provenientes de contratos, de convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;**

**V - recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;**

**VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e**

**VII - outras rendas, bens e valores a ele destinados.**

**§ 2º** Os recursos a que se refere o inciso II, do § 1º deste artigo poderão ser utilizados como meio de execução e subsídio dos encargos a eles relativos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal da Agroindústria Familiar como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo esta lei.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2025

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 63/2025

**Exmo. Sr. Presidente**

**Senhores Vereadores**

Considerando que a agroindústria familiar trata-se de uma ressignificação da prática tradicional das famílias dos agricultores, ou seja, assume um papel diferenciado nas unidades de produção familiar, deixando de ter um caráter doméstico, voltado apenas para o consumo das famílias;

Considerando que políticas públicas são um conjunto de decisões e atos dos governos para assegurar um direito, trazer benefícios ou resolver um problema de toda a sociedade ou de um determinado segmento social;

Considerando que políticas públicas se revelam como atendimento do setor público a demandas da sociedade;

Considerando a participação da sociedade nos processos de elaboração de políticas públicas, os quais são instrumentos para garantia de direitos constitucionais, são desenvolvidas através de programas, projetos e serviços que interessem a sociedade.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2025

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal